

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 25 DE JULHO DE 2025

**RESOLUÇÃO CES Nº 23, DE 09 DE
JULHO DE 2025**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo nº 01/2025 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, norteador desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1WVpZCaoBUNzDbavL-nae-uVik-3BIZB/view?usp=drive_link.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer nº 01/2025 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, e rejeitar o Recurso da Federação das APAES do Estado do Acre, reconhecendo válido o processo eleitoral do triênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 23/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 25/07/2025, às 11:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 26/07/2025, às 04:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016561393** e o código CRC **B842F9B6**.

substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições. Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde.

PORTARIA SESACRE Nº 1415, DE 28 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 86, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00123/2025-11, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosineide Silva de Lima, matrícula n.º 9490574-1, ocupante do cargo de Assistente Social, da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 0019.015083.00075/2025-52, instaurado pela Portaria nº 1032 de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.028, de 23 de maio de 2025, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Revogar a Portaria SESACRE Nº 1260, de 01 de Julho de 2025, publicada no Diário Oficial nº 14.057, de 04 de julho de 2025, pág. 59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 23, DE 09 DE JULHO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo nº 01/2025 da Comissão de Ética, Leis e Normas – CELN, norteador desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1WVpZCaoBUNzDbavL-nae-uVlk-3BIZB/view?usp=drive_link.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer nº 01/2025 da Comissão de Ética, Leis e Normas – CELN, e rejeitar o Recurso da Federação das APAES do Estado do Acre, reconhecendo válido o processo eleitoral do triênio 2024/2027.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 23/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

Termo de Fomento/SESACRE-DIVARCR/SESACRE nº 20/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM

DO OBJETO Este Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto “Atendimentos diretos a estudantes da rede pública de ensino fundamental e médio, realizando a acolhida, tratamento adequado e acessível, educação e conscientização de pais e professores sobre a importância da saúde visual, mitigando os impactos dos distúrbios refrativos como atraso no desenvolvimento cognitivo, dificuldade de aprendizagem e evasão escolar”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 4 (quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de 11 de julho de 2025 a 11 de novembro de 2025. Subcláusula Segunda – O presente termo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa devidamente fundamentada. Subcláusula Terceira – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE prorrogará “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Subcláusula Primeira – Para consecução do objeto do presente termo, será realizado o repasse de recursos A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM, que será destinado, exclusivamente, para o financiamento de ações previstas no projeto “Atendimentos diretos a estudantes da rede pública de ensino fundamental e médio, realizando a acolhida, tratamento adequado e acessível, educação e conscientização de pais e professores sobre a importância da saúde visual, mitigando os impactos dos distúrbios refrativos como atraso no desenvolvimento cognitivo, dificuldade de aprendizagem e evasão escolar”, conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho. Subcláusula Segunda – Será desembolsado montante no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), a serem repassados em 1 (uma) ÚNICA parcela que seguirá o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, cujo o valor de repasse será depositado na Agência: 2358-2, Conta-Corrente: 752754 – Banco do Brasil S/A. Subcláusula Terceira 0 – A despesa decorrente deste Termo de Fomento correrá à conta: Elemento de Despesa 3350410000, Fonte de Recurso: 15000100, Função Programática: 10244146580285234.

Data de Assinatura: 10/07/2025

ASSINAM: ANDREA SANTOS PELATTI, Secretária de Estado da Saúde do Acre, em Exercício, CONCEDENTE, THIAGO PARDO PIZARRO, Presidente da Associação Assistencial a Fazer o Bem, CONVENIENTE.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 770/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 276/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015357.00112/2024-11 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DO OBJETO Aquisição de Material de Consumo Laboratorial insumos para coleta sanguínea concessão de equipamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. PRAZO DO CONTRATO

DO CONTRATO

Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

DA VIGÊNCIA

O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes,